
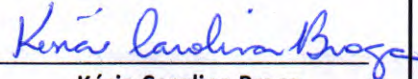




<p>De acordo com as informações acima, AUTORIZO a despesa.</p> <p>Data: <u>30/04/24</u></p> <p> _____ <b>Sonia Regina Gomes Celestino</b> Secretaria Executiva</p>	<p>Processo Analisado pela Unidade de Controle Interno</p> <p>Data: <u>30/04/24</u></p> <p> _____ <b>Késia Carolina Braga</b> Unidade de Controle Interno</p>
---	--

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Serviço de Telefonia Móvel

Maringá, 26 de março de 2024.

#### 1 – Categoria

Prestação de Serviço.

#### 2 – Descrição da necessidade da contratação

Considerando a necessidade de agilidade na comunicação com os membros de outros órgãos, inclusive dos municípios consorciados, entre os próprios funcionários, fornecedores, prestadores de serviços, os quais precisam ser constantemente contatados.

Considerando a necessidade de contactar os usuários agendados para consultas, exames e procedimentos, com o objetivo de confirmar a presença dos mesmos, a fim de diminuir a taxa de absenteísmo;

Considerando que hoje há diversos aplicativos de mensagens instantâneas e que a adesão para esse tipo de comunicação é mais eficaz que a própria ligação;

Considerando o término do IV Aditivo ao Contrato nº 19/2019, firmado com a empresa Telefônica Brasil SA, em 10/06/2024, cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal.

Ante o exposto, o CISAMUSEP necessita do serviço de telefonia móvel para melhor desenvolvimento de suas atividades.

#### 3 – Área Requisitante

Recepção Administrativa

#### 4 – Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A presente contratação está alinhada com o orçamento previsto para o ano corrente.

#### 5 – Descrição dos requisitos da contratação

Item	Descrição	Unidade de Medida
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP NO SISTEMA PÓS-PAGO, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ ILIMITADA ABRANGENDO AS LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES INTERURBANAS DENTRO DO ESTADO (VC2), LIGAÇÕES INTERURBANAS FORA DO ESTADO (VC3), COM ROAMING NACIONAL, COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL POR MEIO DE PACOTE DE, NO MÍNIMO, 10 GB DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET 5G, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS O ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO.	Serviço

5.1. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua

- interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CISAMUSEP, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela empresa;
- 5.2. A empresa a ser contratada deverá possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;
  - 5.3. Disponibilizar, sem ônus para o CISAMUSEP, de acordo com as características do item contratado, os serviços de:
    - a) Identificador de chamadas;
    - b) Chamada em espera;
    - c) Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
    - d) Bloqueio de linhas, quando solicitado;
    - e) Bloqueio de serviços por linha, quando solicitado;
    - f) Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;
    - g) Acesso telefônico à Central de Atendimento da empresa a ser contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional;
  - 5.4 O fornecimento dos aparelhos deverá ser realizado pela empresa a ser contratada até o dia 11/06/2024, nas especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência;
    - 5.4.1 O Consórcio poderá rejeitar no todo ou em parte os aparelhos fornecidos caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades;
    - 5.4.2 A Empresa deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do Termo de Recusa.
  - 5.5 Os aparelhos fornecidos pela empresa a ser contratada deverão ser protegidos contra clonagem e, caso esta ocorra, a empresa a ser contratada arcará com toda e qualquer despesa gerada pelo fato, bem como providenciará um novo aparelho/linha, sem nenhum ônus para o CISAMUSEP;
  - 5.6 As linhas telefônicas deverão ser habilitadas quando houver a solicitação do fiscal do contrato e somente a partir desta data poderão ser efetuadas cobranças referentes a ela;
  - 5.7 A empresa a ser contratada deverá garantir a portabilidade dos números telefônicos atualmente em uso, ou seja, não poderão ser substituídos conforme regulamentação da ANATEL, sem transtornos para a continuidade dos serviços, em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho, cujos procedimentos não deverão acarretar custo adicional ao CISAMUSEP;
  - 5.8 A empresa a ser contratada deverá fornecer cartões SIM (chip), sejam eles de tamanho normal, micro ou nano chip, compatível com os aparelhos fornecidos, sem custo adicional;
  - 5.9 A empresa a ser contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento;

- 5.10 Na hipótese de perda, furto ou roubo de terminal móvel, ou qualquer outro motivo, o CISAMUSEP por intermédio do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente o fato a empresa a ser contratada, a qual deverá suspender temporariamente o serviço deste terminal móvel;
- 5.10.1 Na hipótese de furto ou roubo do aparelho celular, mediante solicitação, a empresa a ser contratada deverá repor o chip conservando o mesmo número e o aparelho celular, na mesma marca/modelo ou similar disponível à época, sem ônus ao CISAMUSEP no prazo máximo de 10 (dez) dias, desde que apresentado documento de registro da ocorrência junto à autoridade competente (Boletim de Ocorrência);
- 5.10.2 Na hipótese de furto ou roubo do aparelho celular, sem apresentação de Boletim de Ocorrência e, mediante solicitação, a empresa ser contratada deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, repor o chip, conservando o número, e o aparelho celular, com ônus para ao CISAMUSEP, na mesma marca/modelo ou similar disponível a época;
- 5.10.3 Na hipótese de perda do aparelho celular, a empresa a ser contratada deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, repor o chip, conservando o número, e o aparelho celular, com ônus para ao CISAMUSEP, na mesma marca/modelo ou similar disponível a época;
- 5.10.4 Nas hipóteses dos itens 1.10.2 e 1.10.3, a empresa a ser contratada deverá apresentar nota fiscal que comprove o valor a ser pago pelo CISAMUSEP;
- 5.11 Para efetuar a gestão e controle, a empresa a ser contratada deverá contar com gestor *online* para atender às seguintes solicitações do CISAMUSEP: emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações: área de registro de origem e área de registro ou localidade de destino da chamada, código de acesso chamado, data e horário (hora, minuto, segundo) do início da chamada, duração da chamada (hora, minuto, segundo), habilitação de novos acessos e configuração de permissões à cada linha;
- 5.12 A empresa a ser contratada deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação do CISAMUSEP e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados pela ANATEL, de acordo com a legislação vigente à época do contrato e neste Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- 5.12.1 A resposta da empresa a ser contratada às solicitações do CISAMUSEP deverá ser sempre fundamentada;
- 5.13 A empresa a ser contratada deverá homologar as linhas telefônicas nas estações móveis celulares a serem fornecidas, em regime de Comodato, de acordo com as características mínimas ou similares, constantes neste ETP;
- 5.14 Os serviços de assinatura, tarifa zero, pacote de dados, gestor online, dentre outros, só poderão ser ativados pelo fiscal do contrato;
- 5.15 O adicional de deslocamento deve ser a custo zero a nível nacional;
- 5.16 Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da presente prestação de serviço;
- 5.17 O serviço de comunicação de voz deverá abranger ligações locais (móvel - fixo local, móvel - móvel (mesma operadora) e móvel - móvel (outras operadoras)), ligações interurbanas dentro

do estado (móvel - fixo interurbano, móvel - móvel (mesma operadora) e móvel - móvel (outras operadoras)), ligações interurbanas fora do estado (móvel - fixo interurbano, móvel - móvel (mesma operadora) e móvel - móvel (outras operadoras)).

- 5.18A empresa a ser contratada fornecerá ao CISAMUSEP 14 (quatorze) linhas telefônicas, das quais serão utilizadas em aparelhos móveis celulares, fornecidos em regime de comodato;
- 5.18.1 O fornecimento dos aparelhos deverá ser realizado pela empresa a ser contratada no prazo máximo de 11/06/2024 nas quantidades solicitadas quando da contratação;
- 5.19Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso e com garantia mínima de 01 (um) ano, os quais continuarão sendo da propriedade da empresa a ser contratada;
- 5.20No caso de prorrogação do Contrato, todos os aparelhos em regime de comodato deverão ser substituídos por outros de melhor tecnologia, salvo manifestação contrária do CISAMUSEP, obedecendo as características idênticas ou superiores aos aparelhos dos tipos exigidos neste ETP, transcorridos 12 (doze) meses da vigência inicial do Contrato, sem quaisquer custos adicionais para o CISAMUSEP;
- 5.21Os modelos oferecidos deverão ser habilitados no município de Maringá/PR, sendo compatível nas principais localidades onde haja telefonia celular no Brasil;
- 5.22A entrega dos aparelhos, devidamente habilitados, deverá ser realizada na sede do CISAMUSEP, Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, Maringá/PR, não sendo este objeto de pagamento de qualquer taxa adicional para a habilitação, nos seguintes dias e horários: De segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min;
- 5.23 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da empresa a ser contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 5.24 Os serviços serão recebidos, definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços prestados com a consequente aceitação dos serviços e liquidação das faturas;
- 5.25 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa a ser contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 5.26O fornecimento de todos os aparelhos celulares será realizado em regime de comodato, que é o empréstimo gratuito ao CISAMUSEP dos equipamentos necessários para a adequada prestação dos serviços pretendidos e se conclui com a entrega do objeto na localidade prevista neste ETP;
- 5.27A empresa a ser contratada deverá fornecer ao CISAMUSEP, aparelhos celulares do tipo *smartphone* contendo acessórios básicos (chip, bateria, carregador rápido bivolt e manual de instruções em português), com no mínimo as seguintes característica e configurações, para aprovação:
- Sistema operacional Android;
  - Conectividade: acesso à Internet com tecnologia 5G;

- c) Transferência de arquivos via Bluetooth;
  - d) Conexão USB;
  - e) Sincronização de dados com PC;
  - f) Teclado completo com tela touchscreen de no mínimo 6.2 polegadas;
  - g) Rede GSM Quad Band;
  - h) GPS;
  - i) Processador 2.9 GHz Octa Core;
  - j) Câmera digital traseira de no mínimo 13 Megapixels;
  - k) Câmera Frontal de no mínimo 32 Megapixels;
  - l) Gravação de vídeo em Full HD;
  - m) Memória RAM mínima de 8 GB;
  - n) Memória dinâmica interna mínima de 32 GB;
  - o) Memória expansível Micro SD até 128 GB;
  - p) Acesso e Navegador na WEB;
  - q) Acesso Wi-Fi;
  - r) Envio/recebimento/sincronização de *e-mail*;
  - s) Recurso de Agenda de Telefones, compromisso e *e-mail*;
  - t) Viva Voz Integrado;
  - u) Toques polifônicos e personalizados;
  - v) Funções de Calculadora, Despertador e Calendário;
  - w) Bateria de lítio de no mínimo 4.000 mAh;
  - x) Peso máximo do aparelho de 177 g, podendo ocorrer variação de 5% para mais ou para menos;
  - y) Dimensões do aparelho: 155,7 x 74,5 x 7,9 mm, podendo ocorrer variação de 5% para mais ou para menos.
- 5.27.1 As especificações acima descritas determinam um padrão mínimo de qualidade/descrição a ser atingido pela empresa a ser contratada, sendo aceitos, portanto, aparelhos considerados e comprovadamente equivalentes ou superiores;
- 5.28 Em caso de não funcionamento dos aparelhos por defeito, salvo o decorrente de mau uso, deverá a empresa a ser contratada providenciar a sua substituição em até 15 (quinze) dias a partir da retirada do aparelho, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, para manutenção, sem ônus para o CISAMUSEP, sob pena de sofrer as penalidades contratuais;
- 5.29 O prazo do comodato será igual à vigência do contrato a ser celebrado;
- 5.30 Findada a vigência do contrato, os equipamentos dados em comodato deverão ser retirados às expensas da empresa a ser contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o CISAMUSEP;
- 5.30.1 A empresa a ser contratada será responsável pela retirada, no mesmo local da entrega, dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, a partir do vigésimo dia a contar da data do término do contrato, e com prazo máximo 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de descarte dos aparelhos por parte do CISAMUSEP;

- 5.31A empresa a ser contratada deverá apresentar cópia autenticada do contrato de concessão ou do termo de autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente. Como opção, a empresa poderá apresentar a publicação no DOU dos extratos dos contratos e aditivos de concessão ou autorização;
- 5.32Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, nome legível, assinatura e telefone, comprovando que o licitante executou ou executa o fornecimento do objeto desta contratação e que esteja ou tenha cumprido de modo satisfatório;
- 5.32.1 As informações ali contidas estarão sujeitas à verificação de sua veracidade

## 6 – Estimativa das quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP NO SISTEMA PÓS-PAGO, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ ILIMITADA ABRANGENDO AS LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES INTERURBANAS DENTRO DO ESTADO (VC2), LIGAÇÕES INTERURBANAS FORA DO ESTADO (VC3), COM ROAMING NACIONAL, COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL POR MEIO DE PACOTE DE, NO MÍNIMO, 10 GB DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET 5G, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS O ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO.	Serviço	14	168

## 7 – Levantamento de mercado

Duas possíveis soluções podem ser consideradas na solução do problema, são elas:

- contratação de empresa especializada, sem o comodato de telefone móvel, e aquisição dos aparelhos celulares
- contratação de empresa especializada na prestação do serviço de telefonia móvel com o comodato de telefone celular

### **Solução A - contratação de empresa especializada, sem o comodato de telefone móvel, e aquisição dos aparelhos celulares**

Esta abordagem é caracterizada por dois contratos. Um para aquisição do aparelho telefônico e outro para contratação de empresa especializada. Percebe-se inúmeras desvantagens nesse modelo: Maior complexidade nas compras, necessidade de apropriação dos aparelhos, riscos de recusa do uso em virtude de abertura de PAD em caso de perda ou roubo do aparelho telefônico, dificuldade de renovação do parque de celulares.

### **Solução B - contratação de empresa especializada na prestação do serviço de telefonia móvel com o comodato de telefone celular**

Esta abordagem é caracterizada por um contrato de serviços de telecomunicação com o fornecimento de dispositivos sob demanda. É comumente o modelo utilizado na administração pública. Nesse cenário,

a contratante transfere os riscos de perda/roubo, bem como o fornecimento e a garantia dos aparelhos telefônicos para a contratada. É o modelo atualmente utilizado pelo CISAMUSEP.

### 8 – Estimativa do valor da contratação

Fora realizada pesquisa de preço através do Portal Nacional de Contratações Públicas, afim de obter o valor real praticado no mercado. O documento referente à contratação está anexo a este ETP.

Telefônica Brasil S/A					
Item	Descrição	Unid.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP NO SISTEMA PÓS-PAGO, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ ILIMITADA ABRANGENDO AS LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES INTERURBANAS DENTRO DO ESTADO (VC2), LIGAÇÕES INTERURBANAS FORA DO ESTADO (VC3), COM ROAMING NACIONAL, COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL POR MEIO DE PACOTE DE, NO MÍNIMO, 10 GB DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET 5G, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS O ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO.	14	R\$ 113,00	R\$ 1.582,00	R\$ 18.984,00

### 9 – Descrição da solução como um todo

A solução proposta no item solução B - contratação de empresa especializada na prestação do serviço de telefonia móvel com o comodato de telefone celular é a que apresentou menor complexidade da demanda e a que mais agrega benefícios em termo de eficiência, eficácia, economicidade e padronização aos serviços de tecnologia da informação a serem ofertados aos usuários do CISAMUSEP em virtude de não necessitar de alteração do modelo já utilizado no Consórcio, mantendo os processos já estabelecidos.

### 10 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação não será parcelada, uma vez que sob o aspecto de gestão a centralização em único contrato racionaliza o acompanhamento, a fiscalização contratual, facilitando o controle detectivo de problemas e a proposição e o monitoramento de soluções.

### 11 – Demonstrativo dos resultados pretendidos

Tal contratação dará mais eficiência para o CISAMUSEP, proporcionando, ainda, maior facilidade de comunicação para melhor andamento das atividades desenvolvidas.

### 12 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

O Consórcio irá firmar contrato com a empresa a ser contratada pelo período de 12 (doze) meses, bem como irá designar um Fiscal de Contrato para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**13 – Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Modalidade	Contrato	Empresa	Objeto
Pregão Presencial nº 05/2019	Nº 19/2019	Telefônica Brasil S/A	Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - SMP.

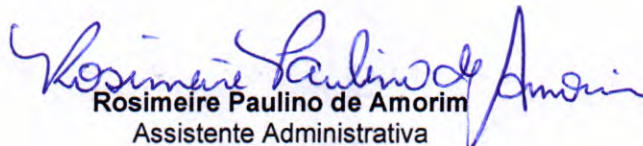
**14 – Possíveis impactos ambientais e respectivos medidas mitigadoras**

Os celulares inservíveis serão devolvidos à contratada para o descarte adequado.

**15 – Declaração de Viabilidade**

Diante do apresentado no presente estudo, declaramos que a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, é adequada e viável.

**16 – Responsáveis**

  
**Rosimeire Paulino de Amorim**  
 Assistente Administrativa  
 Matrícula nº 253



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**, com sede na Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, Salto do Lontra – PR, CEP 85.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Alberto Cadore, portador da Cédula de identidade nº 3.685.863-0 SSP/PR, inscrito no CPF: 512.805.829-87.

**CONTRATADO(A): TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56, portador da cédula de identidade nº 27.638.106 - 3 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 26º Andar Lado B, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2024 e Processo n.º 25/2024 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Consitui objeto do presente Contrato a execução de serviços para Contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com 30 (linhas) linhas com ligações ilimitadas em todo o território nacional com pacote de dados de no mínimo 10 GB por linha e igual número de aparelhos do tipo smartphone habilitados em regime de comodato, com faturamento pós-pago para atender as necessidades da secretaria municipal de administração planejamento e finanças, conforme descrito no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	QTD	UN	UNIT.	TOTAL
1	1	Locação de 30 (linhas) linhas com ligações ilimitadas em todo o território nacional com pacote de dados de no mínimo 10 GB por linha e igual número de aparelhos do tipo smartphone habilitados em regime de comodato, Pacote de ligações Nacionais ilimitada individual para qualquer operadora fixa ou móvel, SMS ilimitado; com acesso à internet de no mínimo 10GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados e Gestão de Dispositivo Móvel com bloqueio de chip.	TELEFONICA BRASIL S.A.	TELEFONIA MÓVEL	12,0	mês	3.390,00 = 30 linhas	40.680,00

1.2. A execução do serviço se dará da seguinte maneira:

a) O contratado será responsável pela instalação, configuração e disponibilização das 30 linhas de telefonia móvel com smartphones em regime de comodato, conforme as especificações previamente estabelecidas. Além disso, deverá garantir a ativação dos pacotes de dados de no mínimo 10 GB por linha, bem como a realização de ligações ilimitadas em todo o território nacional, os smartphones fornecidos devem atender às especificações técnicas previamente definidas, incluindo características como dual sim, compatibilidade

**Administração Municipal**

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

com 5G, processador octa-core de 1.8 GHz, memória de 256 GB expansível, GPS integrado, sistema operacional Android 13, tela de 6.55 polegadas com resolução de 2400x1080 pixels, câmera de 50 MP e capacidade de gravação de vídeo em Full HD.

b) O contratado também será responsável por fornecer todo o suporte técnico necessário, incluindo assistência na utilização dos smartphones, resolução de problemas técnicos e atendimento ao cliente.

c) Caberá ao contratado assegurar a manutenção adequada dos equipamentos fornecidos, incluindo reparos, substituição de dispositivos danificados e atualizações de software, durante todo o período de vigência do contrato, sempre a cada renovação de parque de aparelho.

1.3. Serão fornecidos em comodato até 30 (trinta) aparelhos que serão solicitados parceladamente e/ou conforme ativação das linhas, e renovados a cada prorrogação do contrato.

1.4. O conjunto de aparelhos e seus acessórios deverão ser novos em suas embalagens originais disponibilizados pelo fabricante, cedidos em comodato, com selo de homologação da ANATEL e ficarão em poder do MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA/PR durante a sua utilização para atender quaisquer necessidades previstas nesta Contratação.

1.5. A cada prorrogação contratual, deverá ser providenciada a atualização dos aparelhos por outros, novos, conforme o último lançamento do fabricante para o modelo anteriormente fornecido ou, em caso de descontinuidade do modelo, conforme o novo modelo que substituiu o modelo descontinuado, considerando o modelo proposto pela contratada: moto g84 5G.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Este Contrato está instruído com os seguintes documentos:

Integra do Pregão Eletrônico n.º15/2024 e Processo n.º 25/2024.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por menor preço.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 40.680,00 (quarenta mil seiscentos e oitenta reais).

4.2 Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução do contrato é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

**Administração Municipal**

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

5.2 O prazo de vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos podendo prorrogar nas formas previstas em lei 14.133/21 em especial o art. 107.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

5.3.1 Eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, desde que a autoridade ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.3.1.1 Nos casos previstos neste tópico, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato sendo que, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.5 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o art. 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, CNPJ N.º 76.205.707/0001-04 sito à Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, Salto do Lontra/PR, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.

8.2 A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos documentos previstos no Termo de Referência.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

**Administração Municipal**

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \left(\frac{6}{100}\right) \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual =  
6%.

## 9. CLÁUSULA NONA – FONTE DE RECURSOS

9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE
03	0301	4	122	11	12	339039580000	1446	

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

10.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.2.2. Se, por consequência de culpa do Contratado forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

10.2.3. Se o Contratado antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto Contratado, conforme previstos na planilha de medição.

10.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do Contratado, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao Contratado.

10.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, sendo que não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais será feito a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; uma vez decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

10.3.1. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

10.4. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, desde que preenchidos os requisitos legais.

10.4.1. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

**Administração Municipal**

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

## 10.5. Para o reajustamento será utilizado o “IST índice de Serviços de Telecomunicações”

- a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
- c) Considerar-se-á até a quarta casa decimal o quociente de reajuste, sem arredondamento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. Quando exigido, o Contratado deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de responsabilidade técnica dos responsáveis técnicos pela execução do serviço contratado antes do início do prazo de execução.

12.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do Contratante, devendo o novo responsável técnico atender às exigências feitas em edital e no contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Deverão ser observadas pelo Contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados (de acordo com a legislação e com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho), aos materiais envolvidos no serviço e ao patrimônio do Município.

13.2. A seu critério, o Contratante poderá determinar a paralisação do serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e de higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo Contratado, sendo que este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, acompanhado das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**Administração Municipal**

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula, deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:

a) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços Contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

14.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição, a pedido do Contratado e devidamente aceito pelo Contratante.

14.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

14.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

14.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, deverá ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

14.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços do serviço contratado, prevalecerão os valores propostos em cada item pelo Contratado;

14.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão;

14.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, sendo que os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do Contratado.

14.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos favoráveis dos setores técnico e jurídico (quando cabível) e da aprovação da autoridade competente.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

**Administração Municipal**

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei 14.133/21.
- 15.2. Constituem motivo para extinção do contrato:
- 15.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, projetos, especificações e/ou prazos;
- 15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e/ou prazos;
- 15.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 15.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
- 15.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
- 15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, exceto se autorizada pelo Contratante nos casos permitidos em lei, que afetem a boa execução;
- 15.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 15.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria e demais documentos de fiscalização;
- 15.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado;
- 15.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 15.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- 15.2.12. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assim como o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 15.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 15.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pelo Contratante;
- 15.2.15. A supressão de serviços, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 15.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 15.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.2.18. A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 15.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

**Administração Municipal**

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 15.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 15.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 15.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sempre assegurado o contraditório e ampla defesa ao Contratado.
- 15.4. A extinção do contrato poderá ser:
- 15.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
- 15.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 15.2.14 à 15.2.22, sem que haja culpa do Contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:
- 15.6.1. Devolução da garantia oferecida;
- 15.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 15.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso;
- 15.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 15.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e das previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências:
- 15.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- 15.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto em Lei;
- 15.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município assim como dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- 15.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- 15.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto nº 715/2024 de 17 de fevereiro de 2024, além das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 15.10. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Contratante poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e as previstas no Decreto nº 715/2024 de 17 de fevereiro de 2024.
- 15.11. Sem prejuízo do previsto no subitem 15.2.3, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, sendo que será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será cabível a multa compensatória.
- 15.12. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Administração Municipal**

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

15.13. A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

15.14. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.15. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, e para aplicação das sanções deverão ser considerados os critérios do §1º do art. 156 da Lei 14.133/21.

15.16. Será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

15.17. Será aplicada multa de 10% a 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do objeto.

15.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, nos termos da legislação aplicável.

15.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.20. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

17.1 As partes convencionam entre si que qualquer questão oriunda desse contrato, ou a ele referente, ou o descumprimento, a rescisão ou a invalidade deste, poderá ser dirimido por meio da mediação ou da arbitragem, a serem administradas pelo MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.205.707/0001-04, sob as regras da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos, e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato para publicação no Diário Oficial do Município de Salto do Lontra e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Administração Municipal**

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salto do Lontra, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salto do Lontra, 26 de março de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
TELEFONICA BRASIL S.A  
CONTRATADA

Testemunhas:

*Administração Municipal*

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

## TERMO DE REFERÊNCIA

Maringá, 26 de março de 2024.

Vimos solicitar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP no sistema pós-pago, para comunicação de voz ilimitada abrangendo as ligações locais (VC1), ligações interurbanas dentro do estado (VC2), ligações interurbanas fora do estado (VC3), com roaming nacional, comunicação de dados via rede móvel digital por meio de pacote de dados para acesso à internet 5G com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação faz-se necessária em razão do término do IV Aditivo ao Contrato nº 19/2019 firmado com a empresa Telefônica Brasil SA, com vigência até o dia 10/06/2024. Além do mais, a comunicação é um dos recursos de grande importância para o desempenho das atividades realizadas pelo CISAMUSEP e a telefonia móvel proporciona, por sua vez, agilidade na comunicação com os membros de outros órgãos, inclusive dos municípios consorciados, entre os próprios funcionários, fornecedores, prestadores de serviços e usuários, os quais precisam ser constantemente contatados.

Item	Cód. Elotech	Catser	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada
01	12845	26387	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP NO SISTEMA PÓS-PAGO, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ ILIMITADA ABRANGENDO AS LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES INTERURBANAS DENTRO DO ESTADO (VC2), LIGAÇÕES INTERURBANAS FORA DO ESTADO (VC3), COM ROAMING NACIONAL, COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL POR MEIO DE PACOTE DE, NO MÍNIMO, 10 GB DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET 5G, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS O ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO.	Serviço	14	168

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CISAMUSEP, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela empresa;
- 1.2. A empresa a ser contratada deverá possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;

- 1.3. Disponibilizar, sem ônus para o CISAMUSEP, de acordo com as características do item contratado, os serviços de:
- Identificador de chamadas;
  - Chamada em espera;
  - Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
  - Bloqueio de linhas, quando solicitado;
  - Bloqueio de serviços por linha, quando solicitado;
  - Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;
  - Acesso telefônico à Central de Atendimento da empresa a ser contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional;
- 1.4 O fornecimento dos aparelhos deverá ser realizado pela empresa a ser contratada até o dia 11/06/2024, nas especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência;
- 1.4.1 O Consórcio poderá rejeitar no todo ou em parte os aparelhos fornecidos caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades;
- 1.4.2 A Empresa deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do Termo de Recusa.
- 1.5 Os aparelhos fornecidos pela empresa a ser contratada deverão ser protegidos contra clonagem e, caso esta ocorra, a empresa a ser contratada arcará com toda e qualquer despesa gerada pelo fato, bem como providenciará um novo aparelho/linha, sem nenhum ônus para o CISAMUSEP;
- 1.6 As linhas telefônicas deverão ser habilitadas quando houver a solicitação do fiscal do contrato e somente a partir desta data poderão ser efetuadas cobranças referentes a ela;
- 1.7 A empresa a ser contratada deverá garantir a portabilidade dos números telefônicos atualmente em uso, ou seja, não poderão ser substituídos conforme regulamentação da ANATEL, sem transtornos para a continuidade dos serviços, em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho, cujos procedimentos não deverão acarretar custo adicional ao CISAMUSEP;
- 1.8 A empresa a ser contratada deverá fornecer cartões SIM (chip), sejam eles de tamanho normal, micro ou nano chip, compatível com os aparelhos fornecidos, sem custo adicional;
- 1.9 A empresa a ser contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento;
- 1.10 Na hipótese de perda, furto ou roubo de terminal móvel, ou qualquer outro motivo, o CISAMUSEP por intermédio do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente o fato a empresa a ser contratada, a qual deverá suspender temporariamente o serviço deste terminal móvel;
- 1.10.1 Na hipótese de furto ou roubo do aparelho celular, mediante solicitação, a empresa a ser contratada deverá repor o chip conservando o mesmo número e o aparelho celular, na mesma marca/modelo ou similar disponível à época, sem ônus ao CISAMUSEP no prazo

- máximo de 10 (dez) dias, desde que apresentado documento de registro da ocorrência junto à autoridade competente (Boletim de Ocorrência);
- 1.10.2 Na hipótese de furto ou roubo do aparelho celular, sem apresentação de Boletim de Ocorrência e, mediante solicitação, a empresa ser contratada deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, repor o chip, conservando o número, e o aparelho celular, com ônus para ao CISAMUSEP, na mesma marca/modelo ou similar disponível a época;
- 1.10.3 Na hipótese de perda do aparelho celular, a empresa a ser contratada deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, repor o chip, conservando o número, e o aparelho celular, com ônus para ao CISAMUSEP, na mesma marca/modelo ou similar disponível a época;
- 1.10.4 Nas hipóteses dos itens 1.10.2 e 1.10.3, a empresa a ser contratada deverá apresentar nota fiscal que comprove o valor a ser pago pelo CISAMUSEP;
- 1.11 Para efetuar a gestão e controle, a empresa a ser contratada deverá contar com gestor *online* para atender às seguintes solicitações do CISAMUSEP: emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações: área de registro de origem e área de registro ou localidade de destino da chamada, código de acesso chamado, data e horário (hora, minuto, segundo) do início da chamada, duração da chamada (hora, minuto, segundo), habilitação de novos acessos e configuração de permissões à cada linha;
- 1.12 A empresa a ser contratada deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação do CISAMUSEP e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados pela ANATEL, de acordo com a legislação vigente à época do contrato e neste Termo de Referência;
- 1.12.1 A resposta da empresa a ser contratada às solicitações do CISAMUSEP deverá ser sempre fundamentada;
- 1.13 A empresa a ser contratada deverá homologar as linhas telefônicas nas estações móveis celulares a serem fornecidas, em regime de Comodato, de acordo com as características mínimas ou similares, constantes neste Termo de Referência;
- 1.14 Os serviços de assinatura, tarifa zero, pacote de dados, gestor online, dentre outros, só poderão ser ativados pelo fiscal do contrato;
- 1.15 O adicional de deslocamento deve ser a custo zero a nível nacional;
- 1.16 Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da presente prestação de serviço;
- 1.17 O serviço de comunicação de voz deverá abranger ligações locais (móvel - fixo local, móvel - móvel (mesma operadora) e móvel - móvel (outras operadoras)), ligações interurbanas dentro do estado (móvel - fixo interurbano, móvel - móvel (mesma operadora) e móvel - móvel (outras operadoras)), ligações interurbanas fora do estado (móvel - fixo interurbano, móvel - móvel (mesma operadora) e móvel - móvel (outras operadoras)).

## 2. ESPECIFICAÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

- 2.1 A empresa a ser contratada fornecerá ao CISAMUSEP 14 (quatorze) linhas telefônicas, das quais serão utilizadas em aparelhos móveis celulares, fornecidos em regime de comodato;

- 2.1.1 O fornecimento dos aparelhos deverá ser realizado pela empresa a ser contratada no prazo máximo de 11/06/2024 nas quantidades solicitadas quando da contratação;
- 1.2 Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso e com garantia mínima de 01 (um) ano, os quais continuarão sendo da propriedade da empresa a ser contratada;
- 1.3 No caso de prorrogação do Contrato, todos os aparelhos em regime de comodato deverão ser substituídos por outros de melhor tecnologia, salvo manifestação contrária do CISAMUSEP, obedecendo as características idênticas ou superiores aos aparelhos dos tipos exigidos neste Termo de Referência, transcorridos 12 (doze) meses da vigência inicial do Contrato, sem quaisquer custos adicionais para o CISAMUSEP;
- 1.4 Os modelos oferecidos deverão ser habilitados no município de Maringá/PR, sendo compatível nas principais localidades onde haja telefonia celular no Brasil;
- 1.5 A entrega dos aparelhos, devidamente habilitados, deverá ser realizada na sede do CISAMUSEP, Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, Maringá/PR, não sendo este objeto de pagamento de qualquer taxa adicional para a habilitação, nos seguintes dias e horários: De segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min;
- 1.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da empresa a ser contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 1.7 Os serviços serão recebidos, definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços prestados com a consequente aceitação dos serviços e liquidação das faturas;
- 1.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa a ser contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 2. REGIME DE COMODATO

- 2.1 O fornecimento de todos os aparelhos celulares será realizado em regime de comodato, que é o empréstimo gratuito ao CISAMUSEP dos equipamentos necessários para a adequada prestação dos serviços pretendidos e se conclui com a entrega do objeto na localidade prevista neste Termo de Referência;
- 2.2 A empresa a ser contratada deverá fornecer ao CISAMUSEP, aparelhos celulares do tipo *smartphone* contendo acessórios básicos (chip, bateria, carregador rápido bivolt e manual de instruções em português), com no mínimo as seguintes característica e configurações, para aprovação:
- Sistema operacional Android;
  - Conectividade: acesso à Internet com tecnologia 5G;
  - Transferência de arquivos via Bluetooth;
  - Conexão USB;
  - Sincronização de dados com PC;
  - Teclado completo com tela touchscreen de no mínimo 6.2 polegadas;
  - Rede GSM Quad Band;

- h) GPS;
- i) Processador 2.9 GHz Octa Core;
- j) Câmera digital traseira de no mínimo 13 Megapixels;
- k) Câmera Frontal de no mínimo 32 Megapixels;
- l) Gravação de vídeo em Full HD;
- m) Memória RAM mínima de 8 GB;
- n) Memória dinâmica interna mínima de 32 GB;
- o) Memória expansível Micro SD até 128 GB;
- p) Acesso e Navegador na WEB;
- q) Acesso Wi-Fi;
- r) Envio/recebimento/sincronização de *e-mail*;
- s) Recurso de Agenda de Telefones, compromisso e *e-mail*;
- t) Viva Voz Integrado;
- u) Toques polifônicos e personalizados;
- v) Funções de Calculadora, Despertador e Calendário;
- w) Bateria de lítio de no mínimo 4.000 mAh;
- x) Peso máximo do aparelho de 177 g, podendo ocorrer variação de 5% para mais ou para menos;
- y) Dimensões do aparelho: 155,7 x 74,5 x 7,9 mm, podendo ocorrer variação de 5% para mais ou para menos.

3.2.1 As especificações acima descritas determinam um padrão mínimo de qualidade/descrição a ser atingido pela empresa a ser contratada, sendo aceitos, portanto, aparelhos considerados e comprovadamente equivalentes ou superiores;

3.3 Em caso de não funcionamento dos aparelhos por defeito, salvo o decorrente de mau uso, deverá a empresa a ser contratada providenciar a sua substituição em até 15 (quinze) dias a partir da retirada do aparelho, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, para manutenção, sem ônus para o CISAMUSEP, sob pena de sofrer as penalidades contratuais;

3.4 O prazo do comodato será igual à vigência do contrato a ser celebrado;

3.5 Findada a vigência do contrato, os equipamentos dados em comodato deverão ser retirados às expensas da empresa a ser contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o CISAMUSEP;

3.5.1 A empresa a ser contratada será responsável pela retirada, no mesmo local da entrega, dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, a partir do vigésimo dia a contar da data do término do contrato, e com prazo máximo 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de descarte dos aparelhos por parte do CISAMUSEP.

#### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A empresa a ser contratada deverá apresentar cópia autenticada do contrato de concessão ou do termo de autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente. Como opção, a empresa poderá apresentar a publicação no DOU dos extratos dos contratos e aditivos de concessão ou autorização.

- 4.2 Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, nome legível, assinatura e telefone, comprovando que o licitante executou ou executa o fornecimento do objeto desta contratação e que esteja ou tenha cumprido de modo satisfatório;
- 4.2.1 As informações ali contidas estarão sujeitas à verificação de sua veracidade.

## **5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

- 5.1 Prestar os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;
- 5.2 Iniciar a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, incluindo a entrega dos aparelhos celulares, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho;
- 5.3 Disponibilizar um número de telefone 0800 que possibilite um atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para *Help Desk*, ou através do contato direto com o consultor técnico designado para atender ao contrato;
- 5.4 Manter e fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 5.5 Atender de imediato as solicitações de reparo, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, qualquer ocorrência de interrupção na prestação do serviço a ser contratado, a contar do horário da chamada técnica;
- 5.6 Indicar preposto, para representá-la sempre que for necessário e acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos, durante o período de vigência do mesmo;
- 5.7 Possibilitar aos usuários de telefones celulares do CISAMUSEP, na condição de assinante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em *roaming*, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
- 5.8 Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal conforme item 8 deste Termo de Referência;
- 5.9 Os serviços cobrados indevidamente deverão ser descontados no mesmo mês mediante emissão de nova fatura, obedecidos os prazos para pagamento;
- 5.10 Realizar a portabilidade dos números existentes em conformidade com o item 1.7 deste Termo de Referência;
- 5.11 Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico e comercial), formalmente designados, para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;

- 5.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CISAMUSEP, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste Termo de Referência;
- 5.13 Garantir a prestação dos serviços continuamente, sem interrupções, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis ao ramo de negócio da contratação;
- 5.14 Comunicar, imediatamente, ao CISAMUSEP, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto a ser contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.15 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- 5.16 Responder por danos causados diretamente ao CISAMUSEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;
- 5.17 Acatar as orientações do CISAMUSEP, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.18 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas;
- 5.19 Zelar pela perfeita execução dos serviços a serem contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;
- 5.20 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste termo de referência, ficando, ainda, o CISAMUSEP isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 5.21 Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos do CISAMUSEP qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais;
- 5.22 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;
- 5.23 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.24 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.25 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados;

- 5.26 Relatar ao CISAMUSEP toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o firmado com o CISAMUSEP, sem sua prévia e expressa anuência;
- 5.28 Possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar o serviço contratado, bem como responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP**

- 6.1 Proporcionar as condições necessárias para que a empresa a ser contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;
- 6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada;
- 6.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por fiscal especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.4 Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.5 Aplicar as penalidades, quando verificado o inadimplemento de obrigações contratuais;
- 6.6 Requisitar a prestação dos serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho da prestação do serviço;
- 6.8 Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.9 Solicitar à empresa a ser contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- 6.10 Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário;
- 6.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato;
- 6.12 Conferir, receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança emitidas pela empresa a ser contratada;
- 6.13 Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela empresa a ser contratada e atestadas, nos prazos e condições estabelecidos.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 Considerando o princípio da economicidade e que as informações solicitadas no art. 6º, inciso XXIII, letra i, estão contempladas na estimativa de valor no item 6 do Estudo Técnico Preliminar

– ETP, estima-se que o custo para fornecimento dos objetos será de R\$18.984,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta e quatro reais);

7.2 Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP afim de balizar o valor dos serviços, assim tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

## 8. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Deverão ser emitidas faturas individuais e detalhadas, sem ônus adicionais ao CISAMUSEP, para cada linha SMP contratada contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão social e CNPJ da empresa a ser contratada;
- b) Razão social do CISAMUSEP;
- c) Número da linha do SMP;
- d) Mês de referência;
- e) Período de apuração;
- f) Valor da assinatura mensal;
- g) Data, hora, número de destino com DDD, tipo, duração e valor de cada chamada originada;
- h) Valor total da fatura.

8.2 As faturas individuais, por sua vez, deverão ser agrupadas em uma única fatura principal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão social e CNPJ da empresa a ser contratada;
- b) Razão social do CISAMUSEP;
- c) Mês de referência;
- d) Período de apuração;
- e) Data da emissão;
- f) Listagem com os números e os valores totais de cada linha SMP;
- g) Valor total da fatura (bruto);
- h) Valor das retenções de impostos previstas na legislação vigente;
- i) Valor total a ser pago (líquido);
- j) Código de barras para pagamento;

8.3 A fatura consolidada e seu respectivo detalhamento deverão ser enviadas pela empresa a ser contratada ao *e-mail* do fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a fatura será liquidada em até 15 (quinze) dias além do prazo normal de pagamento e até esse prazo o pagamento não será considerado em atraso, mesmo que tenha excedido o vencimento da fatura;

8.4 A empresa a ser contratada deverá emitir as notas fiscais mensais com base nos valores do pacote a ser contratado, observada a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos;

8.5 A nota fiscal deverá ser acompanhada das faturas individuais detalhadas para cada linha SMP contratada;

- 8.6 Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a Contratada deverá reapresentar fatura/nota fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento;

A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;

- 8.7 A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço executado, os valores unitários e totais do item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho;
- 8.8 No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal/Boleto Bancário correto(a);
- 8.9 No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa a ser contratada que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - Der causa à inexecução total do contrato;
  - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando a empresa a ser contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 9.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CISAMUSEP à empresa a ser Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
  - 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa a ser Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
  - 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
    - 9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
    - 9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
    - 9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - 9.9.4. Os danos que dela provierem para o CISAMUSEP;
    - 9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
  - 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
  - 9.11. A personalidade jurídica da empresa a ser Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa a ser Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 9.12. O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

9.14. Os débitos da empresa a ser contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser contratada possua com o CISAMUSEP.


## 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo da vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir de 11/06/2024.

10.2 O contrato poderá ser prorrogado por igual período, total ou parcialmente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

10.3 Caso o Contrato seja aditado, o CISAMUSEP terá direito as mesmas condições do Contrato aos seus aditivos.

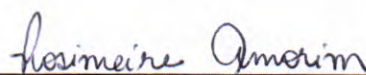
Atenciosamente,

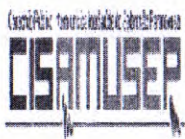
  
**Rosimeire Paulino de Amorim**  
Assistente Administrativo  
Matrícula nº 253

Autorizado em: 08 / 04 / 2024

Fiscal do contrato:

  
\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura  
*Nívea Cristina de Paiva Sarri*  
Diretora Administrativa  
Cons. Púb. Inter. de Saúde do  
Set. Paranaense  
CISAMUSEP

  
\_\_\_\_\_



# CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUN. DE SAÚDE DO SETENT. PARANAENSE

Exercício: 2024 Estado: PARANÁ

\*\* Elotech \*\*  
23/04/2024

## ANÁLISE DE COTAÇÃO

Cotação: 27 / 2024 Data: 12/04/2024

**Lote: 1 Ordem: 1 Item: 12845 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP NO SISTEMA PÓS-PAGO, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ ILIMITADA ABRANGENDO AS LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES INTERURBANAS DENTRO DO ESTADO (VC2), LIGAÇÕES INTERURBANAS FORA DO ESTADO (VC3), COM ROAMING NACIONAL, COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL POR MEIO DE PACOTE DE, NO MÍNIMO, 10 GB DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET 5G, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS O ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO.**

Unid.:SERV Qtde.: 168,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
4024 - TIM S/A		69,0600	11.602,08	Menor Cotação
2420 - CLARO S A		84,4900	14.194,32	
2475 - TELEFONICA BRASIL S/A		113,0000	18.984,00	
7717 - DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA		178,4000	29.971,20	
	<b>Valor médio:</b>	<b>111.2300</b>	<b>18686.64</b>	
	<b>Valor mediana:</b>	<b>98,7400</b>	<b>16.588,32</b>	
	<b>Total Menor Cotação:</b>		<b>11.602,08</b>	
	<b>Total Médio Cotação:</b>		<b>18.686,64</b>	
	<b>Total Mediana Cotação:</b>		<b>16.588,32</b>	

CND

Art. 74 e 75 da Const. Fed./Lei Fed. 14.133/21  
Especificação Data Vencimento  
INSS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
FGTS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável pelo Levantamento de Preço

*Sarah S. Heberle*  
Sarah Torquetti Heberle  
Matricula : :230

Solicitante

*Rosimere Pauline de Amorim*  
Assinatura e Carimbo

Diretoria Financeira

*Flávia Galbardi Soares*  
Matricula: 066

Diretoria Administrativa

*Nívea Sarri*  
Nívea Cristina de Paiva Sarri  
Matricula: 061



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**, com sede na Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, Salto do Lontra – PR, CEP 85.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Alberto Cadore, portador da Cédula de identidade nº 3.685.863-0 SSP/PR, inscrito no CPF: 512.805.829-87.

**CONTRATADO(A): TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56, portador da cédula de identidade nº 27.638.106 - 3 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 26º Andar Lado B, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2024 e Processo nº 25/2024 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviços para Contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com 30 (linhas) linhas com ligações ilimitadas em todo o território nacional com pacote de dados de no mínimo 10 GB por linha e igual número de aparelhos do tipo smartphone habilitados em regime de comodato, com faturamento pós-pago para atender as necessidades da secretaria municipal de administração planejamento e finanças, conforme descrito no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	QTD	UN	UNIT.	TOTAL
1	1	Locação de 30 (linhas) linhas com ligações ilimitadas em todo o território nacional com pacote de dados de no mínimo 10 GB por linha e igual número de aparelhos do tipo smartphone habilitados em regime de comodato, Pacote de ligações Nacionais ilimitada individual para qualquer operadora fixa ou móvel, SMS ilimitado; com acesso à internet de no mínimo 10GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados e Gestão de Dispositivo Móvel com bloqueio de chip.	TELEFONICA BRASIL S.A.	TELEFONIA MÓVEL	12,0	mês	3.390,00	40.680,00

*Handwritten notes in the table:*  
÷ 30  
LINHAS  
= R\$ 1330,00

1.2. A execução do serviço se dará da seguinte maneira:

a) O contratado será responsável pela instalação, configuração e disponibilização das 30 linhas de telefonia móvel com smartphones em regime de comodato, conforme as especificações previamente estabelecidas. Além disso, deverá garantir a ativação dos pacotes de dados de no mínimo 10 GB por linha, bem como a realização de ligações ilimitadas em todo o território nacional, os smartphones fornecidos devem atender às especificações técnicas previamente definidas, incluindo características como dual sim, compatibilidade

**Administração Municipal**

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

com 5G, processador octa-core de 1.8 GHz, memória de 256 GB expansível, GPS integrado, sistema operacional Android 13, tela de 6.55 polegadas com resolução de 2400x1080 pixels, câmera de 50 MP e capacidade de gravação de vídeo em Full HD.

b) O contratado também será responsável por fornecer todo o suporte técnico necessário, incluindo assistência na utilização dos smartphones, resolução de problemas técnicos e atendimento ao cliente.

c) Caberá ao contratado assegurar a manutenção adequada dos equipamentos fornecidos, incluindo reparos, substituição de dispositivos danificados e atualizações de software, durante todo o período de vigência do contrato, sempre a cada renovação de parque de aparelho.

1.3. Serão fornecidos em comodato até 30 (trinta) aparelhos que serão solicitados parceladamente e/ou conforme ativação das linhas, e renovados a cada prorrogação do contrato.

1.4. O conjunto de aparelhos e seus acessórios deverão ser novos em suas embalagens originais disponibilizados pelo fabricante, cedidos em comodato, com selo de homologação da ANATEL e ficarão em poder do MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA/PR durante a sua utilização para atender quaisquer necessidades previstas nesta Contratação.

1.5. A cada prorrogação contratual, deverá ser providenciada a atualização dos aparelhos por outros, novos, conforme o último lançamento do fabricante para o modelo anteriormente fornecido ou, em caso de descontinuidade do modelo, conforme o novo modelo que substituiu o modelo descontinuado, considerando o modelo proposto pela contratada: moto g84 5G.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Este Contrato está instruído com os seguintes documentos:

Integra do Pregão Eletrônico n.º15/2024 e Processo n.º 25/2024.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por menor preço.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 40.680,00 (quarenta mil seiscientos e oitenta reais).

4.2 Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução do contrato é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

**Administração Municipal**

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

5.2 O prazo de vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos podendo prorrogar nas formas previstas em lei 14.133/21 em especial o art. 107.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

5.3.1 Eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, desde que a autoridade ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.3.1.1 Nos casos previstos neste tópico, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato sendo que, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.5 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o art. 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, CNPJ N.º 76.205.707/0001-04 sito à Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, Salto do Lontra/PR, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.

8.2 A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos documentos previstos no Termo de Referência.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

**Administração Municipal**

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot I = \frac{(6/100)}{365} \cdot I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 9. CLÁUSULA NONA – FONTE DE RECURSOS

9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE
03	0301	4	122	11	12	339039580000	1446	

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

10.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.2.2. Se, por consequência de culpa do Contratado forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

10.2.3. Se o Contratado antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto Contratado, conforme previstos na planilha de medição.

10.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do Contratado, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao Contratado.

10.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, sendo que não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais será feito a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; uma vez decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

10.3.1. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

10.4. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, desde que preenchidos os requisitos legais.

10.4.1. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

**Administração Municipal**

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

## 10.5. Para o reajustamento será utilizado o "IST índice de Serviços de Telecomunicações"

- a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
- c) Considerar-se-á até a quarta casa decimal o quociente de reajuste, sem arredondamento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. Quando exigido, o Contratado deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de responsabilidade técnica dos responsáveis técnicos pela execução do serviço contratado antes do início do prazo de execução.

12.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do Contratante, devendo o novo responsável técnico atender às exigências feitas em edital e no contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Deverão ser observadas pelo Contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados (de acordo com a legislação e com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho), aos materiais envolvidos no serviço e ao patrimônio do Município.

13.2. A seu critério, o Contratante poderá determinar a paralisação do serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e de higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo Contratado, sendo que este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, acompanhado das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**Administração Municipal**

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula, deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:

a) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços Contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

14.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição, a pedido do Contratado e devidamente aceito pelo Contratante.

14.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

14.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

14.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, deverá ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

14.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços do serviço contratado, prevalecerão os valores propostos em cada item pelo Contratado;

14.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão;

14.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, sendo que os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do Contratado.

14.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos favoráveis dos setores técnico e jurídico (quando cabível) e da aprovação da autoridade competente.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

**Administração Municipal**

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei 14.133/21.
- 15.2. Constituem motivo para extinção do contrato:
- 15.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, projetos, especificações e/ou prazos;
- 15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e/ou prazos;
- 15.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 15.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
- 15.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
- 15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, exceto se autorizada pelo Contratante nos casos permitidos em lei, que afetem a boa execução;
- 15.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 15.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria e demais documentos de fiscalização;
- 15.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado;
- 15.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 15.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- 15.2.12. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assim como o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 15.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 15.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pelo Contratante;
- 15.2.15. A supressão de serviços, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 15.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 15.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.2.18. A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 15.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

**Administração Municipal**

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 15.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 15.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 15.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sempre assegurado o contraditório e ampla defesa ao Contratado.
- 15.4. A extinção do contrato poderá ser:
- 15.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
- 15.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 15.2.14 à 15.2.22, sem que haja culpa do Contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:
- 15.6.1. Devolução da garantia oferecida;
- 15.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 15.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso;
- 15.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 15.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e das previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências:
- 15.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- 15.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto em Lei;
- 15.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município assim como dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- 15.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- 15.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto nº 715/2024 de 17 de fevereiro de 2024, além das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 15.10. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Contratante poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e as previstas no Decreto nº 715/2024 de 17 de fevereiro de 2024.
- 15.11. Sem prejuízo do previsto no subitem 15.2.3, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, sendo que será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será cabível a multa compensatória.
- 15.12. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Administração Municipal**

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

15.13. A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

15.14. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.15. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, e para aplicação das sanções deverão ser considerados os critérios do §1º do art. 156 da Lei 14.133/21.

15.16. Será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

15.17. Será aplicada multa de 10% a 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do objeto.

15.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, nos termos da legislação aplicável.

15.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.20. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

17.1 As partes convencionam entre si que qualquer questão oriunda desse contrato, ou a ele referente, ou o descumprimento, a rescisão ou a invalidade deste, poderá ser dirimido por meio da mediação ou da arbitragem, a serem administradas pelo MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.205.707/0001-04, sob as regras da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos, e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato para publicação no Diário Oficial do Município de Salto do Lontra e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Administração Municipal**

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salto do Lontra, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salto do Lontra, 26 de março de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
TELEFONICA BRASIL S.A  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Administração Municipal**

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.558.157/0001-62</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/06/1998</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>TELEFONICA BRASIL S.A.</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente</b> <b>33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente</b> <b>42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b> <b>61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>204-6 - Sociedade Anônima Aberta</b>
--

LOGRADOURO <b>AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI</b>	NÚMERO <b>1376</b>	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP <b>04.571-936</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE MONCOES</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TELEFONICA@TELEFONICA.COM</b>	TELEFONE <b>(11) 3430-4532</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/11/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/04/2024** às **08:30:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.558.157/0001-62</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>04/06/1998</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>TELEFONICA BRASIL S.A.</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>204-6 - Sociedade Anônima Aberta</b>
--

LOGRADOURO <b>AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI</b>	NÚMERO <b>1376</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>04.571-936</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE MONCOES</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TELEFONICA@TELEFONICA.COM</b>	TELEFONE <b>(11) 3430-4532</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/11/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/04/2024** às **08:30:57** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

Processo nº 7067/2023  
Contrato nº 163/2023

**CONTRATO Nº 163/2023**

CONTRATO de Aquisição, que entre si fazem o Município de Volta Redonda / RJ e a empresa TIM S/A.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA** CNPJ nº 30.664.911/0001-84, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Sr. SÉRGIO SODRÉ DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº Identidade: 80754391-3, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 099.490.387-15, residente nesta cidade, Ordenador (a) de Despesa por delegação de competência, de um lado, e do outro, a empresa **TIM S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 302.421.421/0001-11, com sede na Av. Avenida João Cabral de Mello Neto nº 850- Bloco 1, salas 501 a 1208 na Barra da Tijuca Rio de Janeiro / RJ CEP nº 22.775-057, representada neste ato por seus Procuradores o Sr. **PAULO HUMBERTO CERCHI GOUVEA**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico portador do documento de identidade 0177107370 expedido pelo DETRAN / PR e CPF: 517.471.626-04 e SR. **UMBERTO NAPOLITANO**, italiano, casado, bacharel em direito portador do documento RNE nº V287108-5 expedido pelo DPF / DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 719.778641-04, ambos domiciliados na Avenida João Cabral de Mello Neto nº 850, Bloco 1 salas 501 a 1208 na Barra da Tijuca na cidade do Rio de Janeiro CEP: 22.775-07, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO do Pacote de assinatura de linha de voz ilimitada (VC1; VC2; e VC3) e dados com franquia mínima de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo III, de conformidade com o que consta do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 004/2023 referente ao Processo SIAG Nº 375.580/2021/ SEPLAG SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2022 para registro de preços, do GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA—OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de serviço de telecomunicação Móvel Pessoal (Telefonia Móvel Pessoal-SMP), para comunicação de voz e acesso à internet com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade mensal	Quantidade TOTAL 30 meses	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL 30 meses
1	Pacote de Assinatura mensal de linha de voz ilimitada VC1; VC2 e VC3) e dados com franquia de 10GB. Com comodato de aparelhos Smartphones Tipo III.	Pacote Mensal	120	3600	R\$ 69,06	R\$ 248.616,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, com início na data de 24/05/2023 e encerramento em 23/11/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com os serviços tenham informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

DS  
PHCG

DS  
UN

5





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA-PREÇO

3.1. O valor total deste contrato por um período de 30 ( trinta) meses é de **R\$ 248.616,00 (duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e dezesseis reais),**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O Município empenhou em favor da empresa o valor de R\$ 66.297,60 (sessenta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para o presente exercício e para os exercícios futuros serão empenhados com dotações orçamentárias que forem aprovadas para os próximos exercícios, de acordo com as dotações abaixo relacionadas, como segue:

96.02.12.361.1103.5962.3.3.3.9.0.40.00.00.00-1540 código reduzido nº 622294/2023- através da nota de empenho nº 000511 de 24/05/2023 no valor R\$ 16.574,40 – Ensino Fundamental

96.02.12.365.1103.6139.3.3.3.9.0.40.00.00.00-1540 código reduzido nº 622300/2023 através da nota de empenho nº 000512 de 24/05/2023 no valor de R\$ 16.574,40 – Educação Infantil

96.02.12.365.1103.6140.3.3.3.9.0.40.00.00.00-1540 código reduzido 622305/2023 através da nota de empenho nº 000513 de 24/05/2023 no valor de R\$ 16.574,40 – Educação Básica de Qualidade Pré Escola

96.02.12.367.1103.6141.3.3.3.9.0.40.00.00.00-1540 código reduzido nº 622310/2023 no valor de R\$ 16.574,40 – Educação Especial.

DS  
PHCG

### 5. CLÁUSULA QUINTA-PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.5/2017.

S





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**6. CLÁUSULA SEXTA-REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA-GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA-REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital. Com relação à fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos seguintes fiscais, servidores da Secretaria Municipal de Educação: Sr. Julio Cesar de Oliveira Cyrne matrícula nº 078964 e CPF: 658.084.017-04 e Sr. Júlio Cesar da Silva matrícula nº 476609 e CPF: 994.806.707-04, que foram nomeados pelo Ordenador de Despesas através da Portaria nº 50/2023.

**9. CLÁUSULA NONA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA -SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art.79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
& COMPETÊNCIA



DS  
PHCG

DS  
UN



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações emultas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA—ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº8.666, de1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA—DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666,de1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA—FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Volta Redonda / RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

DS  
PHCG

DS  
UN

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Volta Redonda 24/05/2023

SÉRGIO SODRÉ DA SILVA  
P/MUNICÍPIO

DocuSigned by:

PAULO HUMBERTO CERCHI GOUVEA

3124E028019A44B...

PAULO HUMBERTO CERCHI GOUVEA  
P/EMPRESA

DocuSigned by:

Umberto Napolitano

1D21A0DE63504DC...

UMBERTO NAPOLITANO  
P/EMPRESA

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Leticia De Jesus Barros

1)

F7FC5550CF124CA...

2) Laléria C. Ramos Lamin Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.421.421/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/03/1998</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>TIM S A</b>
------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b> <b>61.20-5-01 - Telefonia móvel celular</b> <b>61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente</b> <b>61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde</b> <b>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>204-6 - Sociedade Anônima Aberta</b>
--

LOGRADOURO <b>AV JOAO CABRAL DE MELLO NETO</b>	NÚMERO <b>00850</b>	COMPLEMENTO <b>BLC 001 SALAS 0501 A 1208</b>
---	------------------------	---

CEP <b>22.775-057</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BARRA DA TIJUCA</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TIM@TIMBRASIL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(21) 4119-8899</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/04/2024** às **08:30:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**

MINISTÉRIO DA SAÚDE (/)

Buscar

<https://www.youtube.com/user/tvinca>migrações **gov.br**

O nosso portal está em migração...

Não encontrou o que procurava?

[Acesse o site novo](#)<http://gov.br/inca>VOCÊ ESTÁ AQUI: [PÁGINA INICIAL \(/\)](#) > [CONTRATOS \(/CONTRATOS\)](#) > [CONTRATO Nº 191/2023](#)

MENU

**Contrato nº 191/2023****Categoria:**[Soluções de informática e telefonia \(/contratos/categorias/solucoes-de-informatica-e-telefonica\)](/contratos/categorias/solucoes-de-informatica-e-telefonica)**Empresa:**


Claro S.A ✓

**CNPJ/CPF:** 40.432.544/0001-47 ✓**Assinatura em:** 05/12/2023**Objeto:**

Prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato.

**Processo:** Licitação (Pregão Eletrônico (/contratos/modalidades/pregao-eletronico))**Vigência:** 01/02/2024 até 01/08/2026**Valor original:** R\$ 225.750,00 (anual)**Valor atualizado:** R\$ 225.750,00 (anual)

## Arquivo:

 CLARO - Contrato n° 191/2023.pdf

([https://antigo.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//claro\\_-\\_contrato\\_ndeg\\_191-2023.pdf](https://antigo.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//claro_-_contrato_ndeg_191-2023.pdf))



([https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt\\_BR](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt_BR)) Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons - Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional ([https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt\\_BR](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt_BR)).

▲ Voltar para o topo

---

## MATERIAIS INFORMATIVOS E PUBLICAÇÕES

Publicações (/publicacoes)

## ACESSO À INFORMAÇÃO

Contratos (/contratos)

## CENTRAL DE CONTEÚDOS

Publicações (/publicacoes)





Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Câncer  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Suprimentos  
Serviço de Contratos e Convênios

## CONTRATO Nº 191/2023

Processo nº 25410.007838/2023-28

Unidade Gestora: 250052

### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA E A EMPRESA CLARO S/A.

A **UNIÃO** por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2732755 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 510.511.927-49, nomeado pela Portaria nº 1.620 de 10 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 6241986, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **CLARO S/A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na a Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B – São Paulo/SP - CEP 04.709-110, neste ato representada por seus representantes legais, **Sra. Corine Suzuki Ono**, Carteira de Identidade nº 76764364 – Detran/ e CPF/MF nº 000.289.517-00, e a **Sra. Patricia Fernandes Magalhaes da Silveira**, carteira de identidade nº 83968891 – IFP/RJ e CPF nº 002.318.937-10, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar no processo nº 25410.007838/2023-28 (INCA) o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº **13/2022 (UASG 201057 – CENTRAL DE COMPRAS – SEGES)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação conjunta da prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL TIPO IV (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ, COM LIGAÇÕES LOCAIS (VC1) E LDN (VC2 E VC3) ILIMITADAS, ENVIO DE SMSS (LIMITADOS A 2.000 POR MÊS), ROAMING NACIONAL ILIMITADO, ACESSO À CAIXA POSTAL/ SECRETÁRIA ELETRÔNICA ILIMITADO, USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP, FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB, FORNECIMENTO DE SIM CARD DE TRIPLO CORTE, SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) E FORNECIMENTO DE SMARTPHONE EM COMODATO)	Assinatura mensal	1.800	84,49	152.082,00
8	PACOTE DE SERVIÇOS EMPRESARIAL TIPO VII (ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE DADOS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20 GB E FORNECIMENTO DE SIM CARD DE TRIPLO CORTE, SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) E FORNECIMENTO DE TABLET EM COMODATO).	Assinatura mensal	1.200	61,39	73.668,00
<b>Valor Total (R\$) – 30 Meses</b>					<b>225.750,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato de 30 (trinta) meses, com início na data de autorização emitida pelo Serviço de Tecnologia da Informação do INCA, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 7.525,00** (sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor total de **R\$ 225.750,00** (duzentos e vinte cinco mil, setecentos e cinquenta reais), para 30 meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão: 250052

Unidade: INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA

Fonte: 1002000000

Programa de Trabalho: 10 302 5018 8758 0033 173226

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: **2023NE002695**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro - RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

---

**Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL**  
**DIRETOR GERAL DO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA/MS**

---

**Sra. CORINE SUZUKI ONO**

---

**Sra. Patrícia Fernandes Magalhaes da Silveira**  
**REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA**  
**CLARO S/A.**

**TESTEMUNHAS**

---



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Almeida Gil, Diretor(a) do Instituto Nacional de Câncer**, em 05/12/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Fernandes Magalhaes da Silveira, Usuário Externo**, em 05/12/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Corine Suzuki Ono, Usuário Externo**, em 05/12/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 06/12/2023, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 06/12/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037685557** e o código CRC **08D244CD**.

Referência: Processo nº 25410.007838/2023-28

SEI nº 0037685557

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA  
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240  
Site



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.432.544/0001-47</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/04/1992</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CLARO S.A.</b>
---------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLARO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.20-5-01 - Telefonia móvel celular</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente</b> <b>42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</b> <b>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras</b> <b>61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC</b> <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b> <b>61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente</b> <b>61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite</b> <b>61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo</b> <b>61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas</b> <b>61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite</b> <b>61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>
---

LOGRADOURO <b>R HENRI DUNANT</b>	NÚMERO <b>780</b>	COMPLEMENTO <b>TORRE A E TORRE B</b>
-------------------------------------	----------------------	---

CEP <b>04.709-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO AMARO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATENDIMENTO.FISCALIZACOES@CLARO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 4313-4620</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/07/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/04/2024** às **08:34:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.432.544/0001-47</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/04/1992</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLARO S.A.</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras</b> <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b> <b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>R HENRI DUNANT</b>	NÚMERO <b>780</b>	COMPLEMENTO <b>TORRE A E TORRE B</b>
CEP <b>04.709-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO AMARO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATENDIMENTO.FISCALIZACOES@CLARO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 4313-4620</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/07/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/04/2024** às **08:34:01** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**

O Município de Barra do Choça, Estado da Bahia, em acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Decreto n.º 11.246/2022, Decreto Municipal Nº 016/2023 e Decreto Municipal Nº 024/2023 e demais legislação pertinente, através do Pregoeiro Municipal, torna público o RESULTADO E ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2023, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em telecomunicações que possua outorga da ANATEL na prestação de serviço de Telefonia Móvel (serviço móvel pessoal – SMP) com tecnologia 4G ou superior, para o fornecimento de 51 (cinquenta e uma) linhas móveis de acesso móvel pós-pago com fornecimento dos aparelhos e chips em regime de comodato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender as necessidades das Secretarias do município de Barra do Choça, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências no edital. Realizado às 14h00min do dia 27/07/2023. Tendo como vencedor a empresa: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 22.366.517/0001-31 vencedor no lote 01 com um valor total de R\$ 109.180,68 (cento e nove mil, cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos). O Pregoeiro adjudica o objeto desta licitação a referida empresa.

**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**

O Prefeito Municipal de Barra do Choça, Estado da Bahia, em acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Decreto n.º 11.246/2022, Decreto Municipal Nº 016/2023 e Decreto Municipal Nº 024/2023 e demais legislação pertinente, torna pública a homologação da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2023, cujo objeto: Contratação de empresa especializada em telecomunicações que possua outorga da ANATEL na prestação de serviço de Telefonia Móvel (serviço móvel pessoal – SMP) com tecnologia 4G ou superior, para o fornecimento de 51 (cinquenta e uma) linhas móveis de acesso móvel pós-pago com fornecimento dos aparelhos e chips em regime de comodato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender as necessidades das Secretarias do município de Barra do Choça, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências no edital. Realizado às 14h00min do dia 27/07/2023. Tendo como vencedor a (s) empresa (s): DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob nº 22.366.517/0001-31 vencedor no lote 01 com um valor total de R\$ 109.180,68 (cento e nove mil, cento e oitenta reais e sessenta e oito centavos). Ciente do cumprimento dos trâmites das referidas Leis. O prefeito HOMOLOGA esse procedimento licitatório no dia 04 de Agosto de 2023. Barra do Choça, Bahia. Oberdam Rocha Dias – Prefeito.

Av. Getúlio Vargas, 451 – Centro – Barra do Choça – Bahia - Fone/fax 3436-3000

109.180,68 ÷ 12 =

9.098,39 ÷ 51 =

178,40 - VALOR  
UNITÁRIO MENSAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO  
E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 024/2023		PPROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 105/2023 EDITAL N.º: 040/2023	
LOCAL DA DISPUTA (PLATAFORMA ELETRÔNICA ): <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> / <a href="https://bnc.org.br/">https://bnc.org.br/</a>			
<b>OBJETO</b>			
contratação de empresa especializada em telecomunicações que possua outorga da ANATEL na prestação de serviço de Telefonia Móvel (serviço móvel pessoal – SMP) com tecnologia 4G ou superior, para o fornecimento de 51 (cinquenta e uma) linhas móveis de acesso móvel pós-pago com fornecimento dos aparelhos e chips em regime de comodato, em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em atendimento a todas as Secretarias do Município de Barra do Choça, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.			
Início de Acolhimento das propostas de preços: 05/06/2023 às 08h00min (horário de Brasília) Limite de Acolhimento das propostas de preços: 16/06/2023 às 13h30min (horário de Brasília).			
Abertura das propostas: 16/06/2023 às 13h30min (horário de Brasília). Data da disputa de preços: 16/06/2023 às 14h00min (horário de Brasília).			
<b>REGISTRO DE PREÇOS</b>	<b>VISTORIA</b>	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>
NÃO	NÃO	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL
<b>PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS MEI/ME/EPP</b>		<b>RESERVA COTA ME/EPP</b>	<b>EXIGE AMOSTRA</b>
SIM		NÃO	NÃO
<b>OBSERVAÇÕES GERAIS</b>			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: GLOBAL REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO			
Informações: <a href="mailto:licitacao@barradochoca.ba.gov.br">licitacao@barradochoca.ba.gov.br</a>			
Diário Oficial / Transparência: <a href="https://barradochoca.ba.gov.br/transparencia/index.php/transparencia">https://barradochoca.ba.gov.br/transparencia/index.php/transparencia</a>			
<b>PNCP:</b>			
<b>FABIO SANTOS PRADO</b> Pregoeiro PORTARIA N° 024/2023 19 DE MAIO DE 2023.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – PMBC LICITAÇÃO  
E CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada em telecomunicações que possua outorga da ANATEL na prestação de serviço de Telefonia Móvel (serviço móvel pessoal – SMP) com tecnologia 4G ou superior, para o fornecimento de 51 (cinquenta e uma) linhas móveis de acesso móvel pós-pago com fornecimento dos aparelhos e chips em regime de comodato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para atender as necessidades das Secretarias do município de Barra do Choça. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO:

2.1. DESCRIÇÃO DO ITEM A SER LICITADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Linhas móveis de acesso móvel pós-pago com fornecimento dos aparelhos e chips em regime de comodato	51	<del>R\$179,75</del>	R\$9.167,25	R\$110.007,00

2.2. QUANTITATIVO POR SECRETARIA:

SECRETARIA	QUANTIDADE DE LINHAS
ADMINISTRAÇÃO	8
GABINETE	5
PROCURADORIA	3
CONTROLADORIA	1
INFRAESTRUTURA	3
AGRICULTURA	4
FINANÇAS	3
EDUCAÇÃO	5
SAÚDE	13
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
<b>TOTAL</b>	<b>51</b>

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
22.366.517/0001-31  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
04/05/2015

NOME EMPRESARIAL

DESCNET TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

DESCNET

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV SANTA HELENA

NÚMERO

658

COMPLEMENTO

SALA 01 EDIF DESCNET

CEP

89.910-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

DESCANSO

UF

SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

SERTECORH@WH3.COM.BR

TELEFONE

(49) 3623-0333

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

04/05/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/04/2024 às 11:01:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUN. DE SAÚDE DO SETENT. PARANAENSE

R. Adolpho Contessotto, 620, zona 28 - Maringá - PR, 87053-285

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

Solicitação nº: 1373 / 2024

Data Emissão: 22/04/2024

Cotação: 27

**Órgão:** 01 Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense  
**Unidade Orçamentária:** 01.001. Secretaria Executiva  
**Função:** 10 Saúde  
**Sub Função:** 123 Administração Financeira  
**Programa:** 0001 Apoio Administrativo  
**Projeto/Atividade:** 2001 Manutenção e Desenvolvimento da Atividades do Consórcio  
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Desdobramento:** 58 00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES  
**Fonte de Recurso:** 1069 CRCP DESTINADOS A OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Fornecedor: A DEFINIR

**Justificativa:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL PESSOAL - SMP NO SISTEMA POS-PAGO PARA O CISMUSEP.

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vlr. Unitário</u>	<u>Vlr. Total</u>
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP NO SISTEMA PÓS-PAGO, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ ILIMITADA ABRANGENDO AS LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES INTERURBANAS DENTRO DO ESTADO (VC2), LIGAÇÕES INTERURBANAS FORA DO ESTADO (VC3), COM ROAMING NACIONAL, COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL POR MEIO DE PACOTE DE, NO MÍNIMO, 10 GB DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET 5G, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS O ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO.	SERV	168,0000	111,2300	18.686,64
<b>Total:</b>					<b>18.686,64</b>

\_\_\_\_\_  
Solicitante

\_\_\_\_\_  
Secretário Executivo

## MEMORANDO Nº 263/2024

Maringá, 23 de abril de 2024.

Da: Gerência de Compras e Licitação  
Para: Diretoria Administrativa

Considerando o recebimento do termo de referência, através do Protocolo nº 632/2023, que originou a Autorização de Despesa nº 27/2024, que tem por objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP no sistema pós-pago, para comunicação de voz ilimitada abrangendo as ligações locais (VC1), ligações interurbanas dentro do estado (VC2), ligações interurbanas fora do estado (VC3), com roaming nacional, comunicação de dados via rede móvel digital por meio de pacote de dados para acesso à internet 5G com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para o CISAMUSEP, proveniente do setor da Recepção Administrativa.

Considerando que foram consultados 17 (dezesete) empresas do ramo de telecomunicações.

Considerando a Resolução n. 75/2023, Art. 4, Parágrafo 1º, Inciso IV, onde estabelece registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como respostas à solicitação que trata o inciso III do caput, sendo: CLARO S.A, GREEN SOLUÇÕES INTEGRADAS, HEXA BYTE TELEINFORMÁTICA, INGACOM TELECOM, KLM TELEINFORMÁTICA LTDA – EPP, MAXXI PABX, MC TELECOMUNICAÇÕES, NET TELL INTERNET FIBRA ÓPTICA, OI S.A., PHONEBILLS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, PREMIUM TELEINFORMÁTICA, SATURNO TELECOM, SERCOMTEL TELECOM, TELEFONIA KS LTDA – ME, TELEFONICA BRASIL S/A, ALGAR TELECOM S/A E TIM S/A.

Considerando a responsável pela consulta de preço, Sarah Torquetti Heberle – Matrícula nº 230.

Considerando que o valor máximo estimado para a contratação foi apurado após o cálculo da média dos preços de mercado obtidos através de pesquisa de preços praticados, conforme contratações de outros órgãos, para o mesmo tipo de serviço, com empresas desse ramo de atividade, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da MÉDIA a importância de R\$ 18.686,64 (dezoito mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Os recursos para a referida contratação serão conforme dotação orçamentária constante nos autos;

Considerando que entendemos que a presente contratação poderá ser realizada por meio de processo licitatório, na modalidade PREGÃO, realizado na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO ITEM.

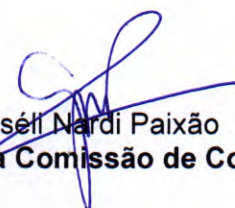
Considerando o critério de julgamento adotado será por lote em razão de tratar-se de itens correlatos entre si, torna-se inviável o fornecimento feito por mais de uma empresa.

Considerando o modo de disputa dos lances será o MODO ABERTO, conforme estabelece o artigo 31, I do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e o valor estimado para a contratação não terá caráter sigiloso.

O presente certame licitatório observará o cumprimento dos princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal e os dispositivos legais previstos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base no processo anexo e nas informações acima segue processo para decisão e autorização.

Atenciosamente,

  
Gisél Nardi Paixão  
**Presidente da Comissão de Contratação**

**PARECER**

SOLICITANTE: Diretoria Administrativa

ASSUNTO: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. PARECER INICIAL. ANÁLISE DA FASE INTERNA. PROCEDIMENTO HÍGIDO. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. APTIDÃO PARA INÍCIO DA FASE EXTERNA.

PARECER Nº 017/2024-INI

**DA CONSULTA**

Trata-se de consulta realizada para esta assessoria jurídica sobre a viabilidade e a conformidade legal para a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP no sistema pós-pago, para comunicação de voz ilimitada abrangendo as ligações locais (VC1), ligações interurbanas dentro do estado (VC2), ligações interurbanas fora do estado (VC3), com roaming nacional, comunicação de dados via rede móvel digital por meio de pacote de dados para acesso à internet 5G com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para o CISAMUSEP”, conforme Termo de Referência encaminhado pelo Setor Responsável.

Em análise à integralidade do processo percebe-se constar do mesmo os seguintes documentos:

- a-) autorização de despesas;
- b-) estudo técnico preliminar – ETP;
- c-) termo de referência;
- d-) análise de cotação;
- e-) pesquisa de preço;
- f-) solicitação de despesa;
- g-) Memorando nº 263/2024;
- l-) minuta de edital com seus anexos, inclusive minuta de contrato;

É o breve relato do essencial. Passo a opinar.

**DO OBJETO DA ANÁLISE JURÍDICA**

De plano é oportuno deixar claro que a análise realizada pelo setor jurídico incide sob os aspectos jurídicos formais do processo de contratação.

Deixe-se evidente que não cumpre ao setor jurídico analisar atos procedimentais próprios dos agentes de contratação, bem como expressar juízo de valor da pretendida contratação, posto que incumbe aos respectivos agentes públicos competentes a regularidade dos atos de sua competência, a veracidade das informações lançadas no processo e das justificativas apresentadas, bem como as informações e providências no campo orçamentário.

## DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

De plano, cumpre destacar que a lei de licitação (Lei nº 14.133/2021), em seu art. 53, determina que ao final da fase preparatória o procedimento siga para o órgão de assessoramento jurídico para realização de controle prévio de legalidade por meio de análise jurídica da contratação.

A análise, neste momento, circunscreve-se à regularidade dos atos iniciais e preparatórios para a instauração do procedimento, mais precisamente da presença das solicitações necessárias e da conformidade das minutas de edital e do contrato com as regras e diretrizes trazidas pela Lei nº 14/133/2021.

Caminhando neste sentido, percebe-se que a o procedimento foi iniciado por meio de realização de Estudo Técnico Preliminar (ETP), posteriormente foi confeccionado o Termo de Referência provindo do setor responsável. No Termo mencionado constata-se que o responsável por sua elaboração justifica a necessidade de contratação, realiza a descrição detalhada dos objetos da contratação, traz forma e local de entrega, condições de recebimento, documentos necessárias a serem apresentados com a proposta, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, descrição de rol de obrigações mínimas para a contratada, em razão dos riscos que o objeto pode causar, exigência de validade, disposições quanto às condições de pagamento, rol de sanções administrativas nas quais a futura contratada poderá incidir caso descumpra com as obrigações que lhe dizem respeito, regras com relação a apresentação de amostras e, por fim, sobre o prazo de vigência da contratação.

O procedimento traz, ainda, pesquisa de preços sobre os itens a serem adquiridos no certame a ser aberto ao público, pesquisa essa que ampara o estabelecimento de preço máximo que poderá ser praticado pelos interessados no momento da apresentação de suas propostas.

A pesquisa de preço e toda a documentação inerente, presente no procedimento, está resumida em documento intitulado análise de cotação que propicia um quadro objetivo com os nomes das empresas pesquisadas e os respectivos valores por elas praticados.

Consta, ainda, a presença da minuta de edital e do contrato a ser firmado pela empresa vencedora.

Com relação ao edital, da sua análise se extrai que o documento em referência possui os requisitos mínimos para sua aprovação, tal como data e hora para abertura da sessão pública e endereço eletrônico a ser acessado pelos interessados para participação.

Traz, ainda, a descrição pormenorizada do objeto, cujas propostas devem observar; prazos e condições de entrega; indicação da dotação orçamentária responsável por arcar com a aquisição a ser levada a efeito; regras com relação

ao credenciamento inicial das empresas participantes; regras procedimentais sobre a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação e, também, regras sobre a abertura da sessão pública, classificação das propostas e formulação dos lances.

Com relação aos critérios de habilitação, o edital traz a documentação mínima, exigida pela lei, como necessária para a verificação de sua regularidade, jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

A análise constata, também, a presença de critérios a serem observados sobre preço máximo, critérios de julgamento das propostas, bem como sobre recursos a serem manuseados pelos interessados ante ao fim de fases decisivas.

Constata-se, outrossim, determinações quanto à homologação, adjudicação e sanções administrativas, regras relativas à apresentação de amostras e suas análises e condições de pagamentos.

Assim, em relação ao edital percebe-se a presença de todos os requisitos mínimos exigidos pela legislação.

Em relação à minuta de contrato, a ser firmada pelo CISAMUSEP e a licitante vencedora, denota-se a presença de seus pressupostos básicos, tal como exigido pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, em especial em relação à matéria de contrato administrativo, de modo que há cláusulas especificando o objeto, a forma de fornecimento do objeto contratado, o preço e as suas condições de pagamento, datas e prazos de início e conclusão da execução da obrigação, indicação de dotação pela qual a despesa será executada, direitos e responsabilidades das partes, penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento, hipóteses em que a rescisão poderá ser realizada, bem como direitos da administração quando ela ocorrer por culpa do fornecedor e, por fim, a obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação.

O procedimento veio, ainda, instruído com a solicitação de despesa, onde se providenciou a reserva de numerário para a contratação, conforme Ficha de Autorização de Despesa nº 027/2024.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, o parecer desta Assessoria Jurídica é que, estando presentes as condições e requisitos aqui dispostos, é possível a abertura de processo de licitação na modalidade pregão, conforme pretendido. É o parecer, razão pela qual submeto à apreciação da autoridade competente, para que, em sendo aprovado, determine a adoção de medidas legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Maringá/PR, 30 de abril de 2024.

  
**ANTONIO CARLOS GOMES**  
OAB/PR: 26.262  
CISAMUSEP

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024-000

1 - Itens da Licitação

**1 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)**

Descrição Detalhada: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 168

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 18.686,64

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,10

Local de Entrega (Quantidade): Maringá/PR (168)

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024**

### **COMPRASGOV Nº 90017/2024**

**OBJETO:** O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP no sistema pós-pago, para comunicação de voz ilimitada abrangendo as ligações locais (VC1), ligações interurbanas dentro do estado (VC2), ligações interurbanas fora do estado (VC3), com roaming nacional, comunicação de dados via rede móvel digital por meio de pacote de dados para acesso à internet 5G com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para o CISAMUSEP.

**ABERTURA:** 21 de maio de 2024, às 09h.

**LOCAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item.

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 18.686,64 (dezoito mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Informações complementares e o Edital completo poderão ser adquiridos na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, zona 28, Maringá/PR – Fone: (44) 3123-8300 – Gerência de Compras e Licitações ou pelo sites [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br> .

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Cerâmica Tijoloto LTDA, 04.644.532/0001-12...

SÚMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Cerâmica Tijoloto LTDA, 04.644.532/0001-12...

ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ-ACAP LISTA COM NOME E CPF DOS APROVADOS NO EDITAL 06/2023...

ALINE CAROLINE CAROLINO - CPF: 114.610.549-58 DEBORA PERES LIMA - CPF: 099.779.879-40...

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR

AVISO DE ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA INTEGRADA Nº 91/2023 - GMS/FUNDEPAR PROTOCOLO Nº 20.918.507-5...

AVISO DE LICITAÇÃO: 08/1ANO: 2024; ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DAS LICITANTES...

CISAMUSEP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 COMPRAS GOV Nº 90177024 OBJETIVO: O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas...

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 - PMR MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário...

Renascença, 02 de maio de 2024. LUCIANA ALMERI MORCELLI Agente de Contratação/Pregoeira

AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - PMR MODALIDADE: Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço / Empreitada por Preço Global...

Renascença, 02 de maio de 2024. LUCIANA ALMERI MORCELLI Agente de Contratação

AGROMINERAL SANTA FE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO C.N.P.J. 00.138.357/0001-70

Prestados Senhores acionistas em cumprimento às disposições legais e estatutárias que regem nossa sociedade...

Table with financial data: BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31-12-2022, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS, DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA, DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EM UNIDADES DE REAIS.

Table with financial data: DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - EM UNIDADES DE REAIS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL A Companhia é uma Sociedade Anônima de capital fechado, atuando na exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional...

MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO BÁSICO - LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURANÇA SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2024 Bimestre Janeiro-Fevereiro

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO**  
**PARANAENSE - CISAMUSEP**  
**ESTADO DO PARANÁ**

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano XII

Edição nº 1937

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024**  
**COMPASGOV Nº 90017/2024**

**OBJETO:** O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP no sistema pós-pago, para comunicação de voz ilimitada abrangendo as ligações locais (VC1), ligações interurbanas dentro do estado (VC2), ligações interurbanas fora do estado (VC3), com roaming nacional, comunicação de dados via rede móvel digital por meio de pacote de dados para acesso à internet 5G com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para o CISAMUSEP.

**ABERTURA:** 21 de maio de 2024, às 09h.

**LOCAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item.

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 18.686,64 (dezoito mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Informações complementares e o Edital completo poderão ser adquiridos na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, zona 28, Maringá/PR – Fone: (44) 3123-8300 – Gerência de Compras e Licitações ou pelo sites [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024**  
**COMPASGOV Nº 90018/2024**

**OBJETO:** O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, em compressores, secadores e bomba de vácuo, utilizados no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 123/2006.

**ABERTURA:** 21 de maio de 2024, às 09h.

**LOCAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por lote.

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

Informações complementares e o Edital completo poderão ser adquiridos na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, zona 28, Maringá/PR – Fone: (44) 3123-8300 – Gerência de Compras e Licitações ou pelo sites [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**EXTRATO DA DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**SANCIONADOR**

Em face da instauração do processo Administrativo nº 001/2024, contra a empresa R.L. SERVIÇOS MÉDICOS S/S, já qualificada no Contrato nº 111/2022, por motivo de falta contratual por parte da Contratada, ficou determinado a seguinte decisão.

"[...]"

**DISPOSITIVO**

Posto isto, reconhece-se a infringência ao contrato por culpa da contratada, isto é, sua conduta no caso em questão violou normas e deveres que competia observar e, em razão dessa violação, aplica-se a

sanção prevista no art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021, sanção de ADVERTÊNCIA, bem como a condena à devolução dos valores pagos a título de leitura de exame de eletroencefalograma, bem como da realização do exame no ambulatório do CISAMUSEP em 12/2023, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Publique-se no órgão oficial da Entidade e Intime-se a Contratada da referida decisão."  
 Maringá/PR, 04 de abril de 2024.

JANILSON MARCOS DONASAN  
 SECRETÁRIO EXECUTIVO

**EXTRATO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA**  
**ÁREA DE SAÚDE VISANDO ESTABELECEER SUPORTE PARA**  
**REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES**  
**ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE**  
**CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS EM REDE**  
**PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

À Comissão de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP

**Extrato do Credenciamento de Pessoas Jurídicas referente ao Contrato de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde para o Exercício de 2024 nºs 105 e 106/2024 e I Aditivo ao Contrato nº 173/2023.**

**Objeto:** Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde Visando Estabelecer Suporte para Realização de Serviços Complementares Especializados de Saúde para a realização de Consultas, Exames, Procedimentos e Serviços em Rede para o Exercício de 2024, nas clínicas, hospitais e no ambulatório do CISAMUSEP.

**Fundamento Legal:** Processo de Inexigibilidade nº 020/2023 – CISAMUSEP

Resolução nº 094/2023 – CISAMUSEP;

Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 e Decreto Estadual nº 10.086/2022 (arts. 228/261) e demais legislações aplicáveis;

Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual.

Parecer Jurídico no 032/2023 – DIS/INE, de 10/10/2023 – Assessoria Jurídica do CISAMUSEP.

**Preço:** De acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP – 2024

**Dotações Orçamentárias:**

01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.50.99

01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.39.50.99

01.001.10.302.0003.2007.3.3.90.39.50.99

**Foro:** Maringá – Paraná.

Aditivos e Contratos			Especialidade	Credenciado
Número	Data de Emissão	Duração		
105/2024	30/04/2024	31/12/2024	Farmacêutico Analista Clínico	LABORATÓRIO GALLI LTDA (SARANDI)

**Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP**

Funcionário Responsável: Nívea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 095/2023 - CISAMUSEP  
 Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300  
 Site: [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br) e-mail: [diariooficial@cisamusep.org.br](mailto:diariooficial@cisamusep.org.br)

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br)

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO**  
**PARANAENSE - CISAMUSEP**  
**ESTADO DO PARANÁ**

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano XII

Edição nº 1937

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

106/2024	30/04/2024	31/12/2024	Biomedicina	LABORATÓRIO GALLI LTDA (ITAMBÉ)
I Aditivo ao Contrato nº 173/2023	30/04/2024	31/12/2024	Ortopedia e Traumatologia	PALÁCIO & IBANEZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Maringá, 30 de abril de 2024.

**SONIA REGINA GOMES CELESTINO**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**DECLARAÇÃO DE PREGÃO FRACASSADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024**  
**COMPASGOV Nº 90016/2024**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP, através de sua Comissão de Contratação, informa para os devidos fins que o Pregão Eletrônico nº 16/2024, que tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios (lanches diários e coffee break), para o CISAMUSEP, restou **FRACASSADO**, diante da desclassificação e/ou inabilitação de todas as empresas participantes do referido certame. Razão pela qual encaminha-se o procedimento à Secretaria Executiva para a adoção das medidas legais cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Maringá (PR), 03 de maio de 2024.

**COMISSÃO:**

**GISÉLI NARDI PAIXÃO**

**Pregoeiro(a)**

**AHMED ROLAND ZUBIATE AUGUSTIN**

**Membro**

**EUGÊNIO JOSE AKATSU**

**Membro**

**SARAH TORQUETTI HEBERLE**

**Membro**

**DECISÃO DE PREGÃO FRACASSADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024**  
**COMPASGOV Nº 90016/2024**

A Secretária Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as Lei Federal nº 14/133/2021, bem como a Resolução CISAMUSEP nº 037/2024, em razão da informação provinda da Comissão de Contratação, em 30/04/2024, que informou como fracassado o procedimento de licitação (Pregão Eletrônico) regido pelo Edital nº 16/2024, que tem por objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios (lanches diários e coffee break), para o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, cuja sessão ocorreu no dia 03/05/2024, **RESOLVE, DECLARAR O PREGÃO FRACASSADO**, diante da desclassificação e/ou inabilitação das empresas participantes do referido certame.

Publique-se.  
 Maringá/PR, 03 de maio de 2024.

**SONIA REGINA GOMES CELESTINO**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A**  
**CONTRATAÇÃO**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto artigo 75, inciso II, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO NA FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 90009/2024, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 023/2024, conforme abaixo descrito: Serviço/Fornecimento: Contratação de empresa especializada para realizar a afiação e ajustes dos instrumentais e das tesouras utilizadas nos setores de enfermagem e de odontologia do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Favorecido: **45.157.802 RENATO ALBERTO ANDRADE DE FIGUEIREDO**

Valor Total: R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais).

Fundamento Legal Artigo 75, inciso II, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2024.

Dotação Orçamentária: nº 01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Maringá (PR), 03 de maio de 2024.

**SONIA REGINA GOMES CELESTINO**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

Documento assinado digitalmente

gov.br

NIVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI

Data: 03/05/2024 17:01:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Nivea Cristina de Paiva Sarri – Matrícula nº 61 – Resolução nº 095/2023 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: [www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br) e-mail: [diariooficial@cisamusep.org.br](mailto:diariooficial@cisamusep.org.br)

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.cisamusep.org.br](http://www.cisamusep.org.br)



[Home](#) > [Editais](#)

# Edital nº 90017/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 03/05/2024

**Local:** Maringá/PR

**Órgão:** CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIO PARANAENSE - CISAMUSEP

**Unidade compradora:** 927763 - CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET.PARANAENSE-PR

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

**Modo de Disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 03/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 03/05/2024 08:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 21/05/2024 09:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 04956153000168-1-000002/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP no sistema pós-pago, para comunicação de voz ilimitada abrangendo as ligações locais (VC1), ligações interurbanas dentro do estado (VC2), ligações interurbanas fora do estado (VC3), com roaming nacional, comunicação de dados via rede móvel digital por meio de pacote de dados para acesso à internet 5G com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para o CISAMUSEP.

## Informação complementar:

Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER/CATMAT e a do Edital, prevalece a descrição do item e a unidade de medida constante no Edital. Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92776305900172024>

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 18.686,64

[← Voltar](#)




Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**

